

LEI Nº 1.345, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Eleva a Vaquejada, Cavalgada, Pega de Boi e Similares, suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

A PREFEITA DE BOA VIAGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Vaquejada, Cavalgada, Pega de Boi e Similares, suas respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Art. 2º. A Vaquejada, Cavalgada, Pega de Boi e Similares, suas respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser consideradas manifestações da cultura municipal.

Art. 3º. Considera-se patrimônio cultural imaterial municipal a Vaquejada de Boa Viagem realizada no mês de julho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE BOA VIAGEM, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.


ALINE CAVALCANTE VIEIRA
Prefeita Municipal